

trabalhadores propostos ou validados pela entidade gestora para preenchimento do posto de trabalho ou necessidades identificados.

#### Artigo 7.º

##### Declaração de inexistência

1—Verificada a situação de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, o INA emite a declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

2—A declaração prevista no número anterior é emitida no prazo de 10 dias a contar da data do pedido de verificação a que se refere o artigo 4.º

#### Artigo 8.º

##### Bolsa de Emprego Público

Todas as comunicações ou notificações no âmbito do presente procedimento são efetuadas através da BEP.

#### Artigo 9.º

##### Fiscalização

1—A fiscalização do cumprimento do disposto na presente portaria compete à Inspeção-Geral de Finanças.

2—O incumprimento do disposto na presente portaria faz incorrer o dirigente responsável em responsabilidade disciplinar, civil e financeira nos termos do n.º 6 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 12 de fevereiro de 2014.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 35/2014

Por ordem superior se torna público que a República Portuguesa depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, a 24 de setembro de 2013, o seu instrumento de

ratificação ao Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Instituição de Um Procedimento de Comunicação, adotado em Nova Iorque em 19 de dezembro de 2011.

Nos termos do n.º 1 do seu artigo 19.º, o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Instituição de Um Procedimento de Comunicação entrará em vigor três meses após o depósito do 10.º instrumento de ratificação ou de adesão. Depositaram o seu instrumento de ratificação ou adesão, até à presente data, a República da Albânia, o Estado Plurinacional da Bolívia, a República da Costa Rica, a República Gabonesa, a República Federal da Alemanha, o Montenegro, a República Portuguesa, a República Eslovaca, o Reino de Espanha e o Reino da Tailândia, pelo que o Protocolo entrará em vigor no dia 14 de abril de 2014.

O Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Instituição de Um Procedimento de Comunicação foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 134/2013, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 100/2013, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 173, de 9 de setembro de 2013.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

### Aviso n.º 36/2014

Por ordem superior se torna público que a República Portuguesa depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, a 27 de janeiro de 2014, o seu instrumento de ratificação à Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, adotada em Nova Iorque em 20 de dezembro de 2006.

Nos termos do n.º 2 do seu artigo 39.º, a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados entra em vigor para a República Portuguesa no dia 26 de fevereiro de 2014.

A Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 2/2014, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 1/2014, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2014.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.